



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

**FAZENDA BANANAL**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 03/09/2018 a 14/09/2018

**LOCAL:** Fazenda Bananal

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** 06°32'27"S 51°26'28"O

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Criação de Bovinos para Leite

**CNAE PRINCIPAL:** 0151-2/02

**SISACTE Nº:** 3070/2018

**OPERAÇÃO Nº:** 073/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

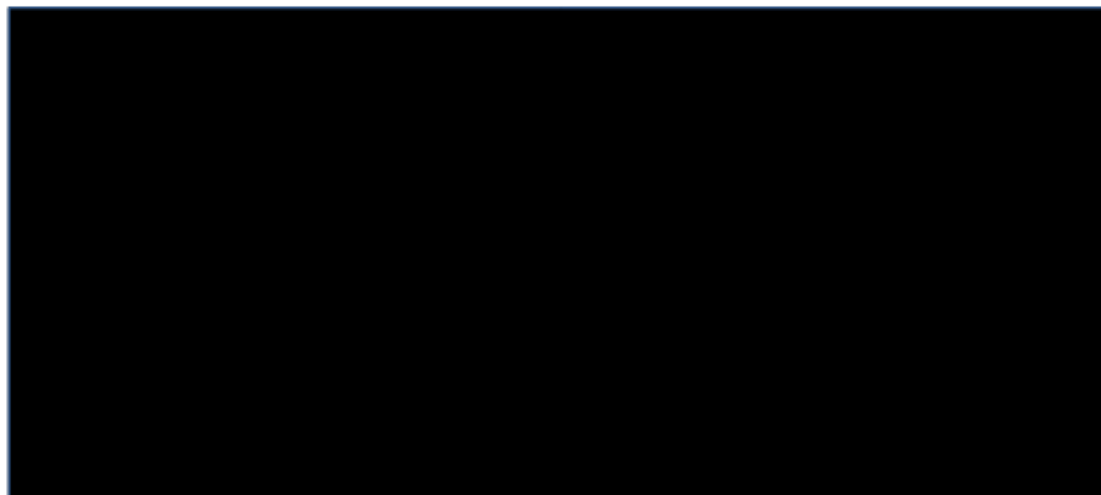
**ÍNDICE**

<b>A)</b>	<b>EQUIPE</b>	<b>2</b>
<b>B)</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL</b>	<b>3</b>
<b>C)</b>	<b>AÇÃO FISCAL</b>	<b>4</b>
<b>D)</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>5</b>
<b>E)</b>	<b>ANEXOS</b>	<b>6</b>

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- 





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- [REDACTED]

**POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**B) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL**

À Fazenda Bananal, chega-se pelo seguinte caminho: após acessar à estrada de terra sentido Bannach/PA, saindo da BR-155, percorrem-se 49,7 km até acesso à esquerda na estrada da Vila Colônia Paraíso (coordenadas 07°21'33"S 50°23'48"O); após 2,5 km, entra à esquerda, percorrem-se mais 6,4 km e pega à esquerda em bifurcação; após 3,6 km, segue em frente em bifurcação, subindo o morro; percorrem-se mais 5 km até a entrada da Fazenda, que está à beira da estrada, com placa indicativa (coordenadas 07°29'0"S 50°22'37"O); a sede da Fazenda Bananal está a mais 900 metros da entrada, com coordenadas 07°29'6"S 50°22'60"O.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

### C) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, no dia 05/09/2018 da cidade de Redenção/PA até a propriedade rural denominada Fazenda Bananal, localizada na zona rural de Bannach/PA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

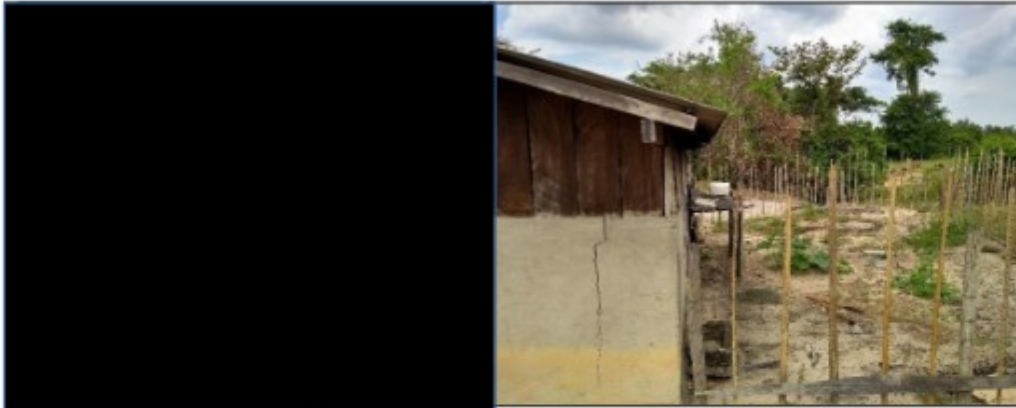
Chegando ao local, o GEFM foi recebido pelo proprietário da Fazenda Bananal, Sr. [REDACTED], o qual recebeu esclarecimentos e orientações acerca da fiscalização e foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592018/23, para envio de documentos via correio eletrônico.

A equipe de fiscalização inspecionou o estabelecimento rural e verificou que havia um trabalhador com vínculo ativo no estabelecimento, [REDACTED] serviços gerais, admitido em 23/09/2017, que residia com sua família na fazenda em uma casa próxima à sede. O GEFM analisou alguns documentos no próprio estabelecimento, tais como: documentos que comprovavam a posse da torre, alguns recibos de pagamento de salário e a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do trabalhador.

O GEFM verificou a existência de uma casa de tábuas na Fazenda Bananal, que no momento da inspeção não estava sendo utilizada para alojar trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 1 e 2: casa de tábuas que não estava em utilização.

Aplicou-se critério de dupla visita, na forma do Art. 55, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, já que não foi constatada infração por falta de registro de empregados ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no momento da inspeção, não sendo lavrados autos de infração.

O endereço de correspondência informado ao GEFM pelo empregador foi AV. MARINGÁ, Nº 15, CENTRO, BANNACH/PA.

#### **D) CONCLUSÃO**

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No local, foram entrevistados o trabalhador e o empregador, examinadas as áreas de vivências e os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Natal/RN, 03 de outubro de 2018.



Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDAZIDA]

## **E) ANEXOS**

- I. Notificação para apresentação de documentos nº 3589592018/23;
- II. Fotos da ação fiscal.